



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0034/2026

Em, 25 de fevereiro de 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA COMÉRCIO PARCEIRO DA SEGURANÇA E A CONCEDER INCENTIVO FISCAL RELATIVO AO ISS AOS ESTABELECIMENTOS ADERENTES, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Comércio Parceiro da Segurança, com a finalidade de incentivar a adesão voluntária de estabelecimentos comerciais que possuam sistema de videomonitoramento voltado para a via pública, com armazenamento mínimo recomendado de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O Programa terá caráter exclusivamente voluntário, sendo vedada qualquer forma de obrigatoriedade aos comerciantes.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – fomentar a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada na prevenção e elucidação de delitos;
- II – contribuir com as forças de segurança pública mediante disponibilização de imagens, quando formalmente requisitadas pela autoridade competente;
- III – ampliar a sensação de segurança nas áreas comerciais do Município;
- IV – fortalecer políticas públicas de segurança urbana preventiva.

Art. 4º A disponibilização das imagens às autoridades competentes ocorrerá exclusivamente mediante requisição formal pelas autoridades competentes, nos termos da legislação vigente, permanecendo o armazenamento e a responsabilidade pelas imagens sob a guarda do estabelecimento aderente.

Art. 5º O Município poderá:

- I – conceder selo identificador aos estabelecimentos participantes;
- II – criar cadastro voluntário dos aderentes;
- III – promover campanhas educativas e orientações técnicas;
- IV – firmar termos de cooperação com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos competentes;
- V – integrar a iniciativa às ações da Guarda Civil Municipal.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal aos estabelecimentos prestadores de serviço aderentes ao Programa, consistente na redução de até 5% (cinco por cento) do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido mensalmente, observado o limite e as condições estabelecidas em regulamento.

§1º O benefício fiscal dependerá de prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º A concessão do incentivo ficará condicionada à regularidade fiscal do contribuinte perante o Município.

§3º O Poder Executivo poderá estabelecer limite anual global de renúncia fiscal para fins de controle orçamentário.

Art. 7º O Programa observará integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2026.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir política pública de cooperação voluntária entre o Município e os comerciantes locais, visando contribuir para a prevenção e elucidação de crimes.

É notório que grande parte dos estabelecimentos comerciais já utiliza sistemas de videomonitoramento para proteção patrimonial. A integração voluntária dessas imagens, mediante requisição formal das autoridades competentes, poderá representar instrumento eficaz no auxílio às investigações, sem que haja qualquer imposição ou violação à livre iniciativa.

Importante ressaltar que a matéria não interfere nas atribuições constitucionais do Estado no tocante à segurança pública, limitando-se a fomentar política municipal de caráter colaborativo e preventivo, dentro do interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Além disso, o projeto estabelece observância expressa à Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando respeito à privacidade e à legalidade no tratamento das informações.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da segurança urbana em Cabo Frio, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.